

ANEXO II

ADITIVO CONTRATUAL - CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

CONSIDERANDO que, com a publicação do Provimento 107/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça estava inibida a cobrança de qualquer valor referente aos serviços prestados pelas centrais eletrônicas, enquanto o Estado não obtivesse legislação para tal – cláusula 3.3.1 do Aditivo Contratual.

CONSIDERANDO que, em 27 de setembro de 2021, foi publicada a Lei 14.206/21 a qual em seu artigo 25 dispõe que: “Art. 25.A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A: “Art. 42-A. As centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro para acessibilidade digital a serviços e maior publicidade, sistematização e tratamento digital de dados e informações inerentes às atribuições delegadas, poderão fixar preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam aos seus usuários de forma facultativa.”

O **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB/BR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 03.656.766/0001-17, com endereço na SRTVS QD 701, Lote 05, Bloco A, Salas 517/519, CEP 70.340-906, Asa Sul, Brasília/DF, entidade que congrega os Tabeliães de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida do Brasil, pelo presente instrumento, **INFORMA**, para os devidos fins de direito, que:

1. A partir de 01/08/2022 retornaremos a cobrança referente a prestação dos serviços complementares no valor de R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por título enviado e confirmado para todos os estados.
2. Emitirá boleto para pagamento com vencimento no 15º dia útil do mês subsequente aos títulos apresentados e encaminhará por e-mail para pagamento.
3. Os referidos serviços complementares e adicionais são de ordem operacional, sistêmica e financeira de responsabilidade da CRA Nacional e das CRAs Estaduais, não incluídos nos serviços próprios dos tabeliães de protesto nem das centrais eletrônicas nacional e estaduais, serviços esses demandados pelas empresas, entre os quais os seguintes, mas não se limitando a eles, a saber:
 - 3.1. o envio e recepção de arquivos necessários para toda a operação de protesto de títulos e outros documentos de dívida, junto aos Tabelionatos de Protesto com a utilização do sistema Cenprot Empresas;
 - 3.2. a gestão da carteira de títulos próprios e de terceiros encaminhados a protesto;
 - 3.3. tratamento e conformidade de arquivos e informações para classificação por finalidade;
 - 3.4. conciliação e liquidação financeira de pagamentos efetuados em cartório, de forma que o repasse dos valores dos títulos pagos em cartório esteja batido com o valor constante no arquivo retorno enviado às empresas;

- 3.5.** acompanhamento de todos os títulos para dar respostas aos questionamentos das áreas de atendimento às empresas;
- 3.6.** disponibilização dos instrumentos de protesto eletrônico, bem como todos os procedimentos inerentes a esse serviço.
- 4.** É de responsabilidade do IEPTB a disponibilização e manutenção do sistema CRA Nacional, assim como é de responsabilidade dos IEPTBs Estaduais a disponibilização e manutenção dos sistemas das CRAs Estaduais, bem como a prestação dos serviços complementares e adicionais mencionados acima, além de outras que poderão ser requeridos pelas Empresas.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos

Equipe IEPTB

São Paulo, 22 de julho de 2022

**IEPTB/BR – Instituto de Estudos de Protesto
de Títulos do Brasil**

CNPJ: 03.656.766/0003-89

APARECIDA ROSA

P.P Por procuração